



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 008/2017

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000070
Data: 13/02/2017 Horário: 11:34
Legislativo - PLO 6/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 21/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembamentos e arruamentos no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se vê do próprio texto do Projeto de Lei ora proposto, o mesmo visa melhor adequar à Lei Municipal n.º 21/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembamentos e arruamentos no Município de Juína-MT, a nossa realidade atual, principalmente, no que diz respeito a distribuição da área de reserva de 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento, para uso institucional, para áreas verdes, com espaços livres de uso públicos e para as para as vias de circulação.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 13 de fevereiro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 6 /2017

Câmara Municipal de Juina - MT
PROTOCOLO GERAL 0000070
Data: 13/02/2017 Horário: 11:34
Legislativo - PLO 6/2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 21/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juina-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os §§ 1.º e 2.º, do art. 22, da Lei Municipal n.º 21/84, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º A percentagem das áreas previstas neste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento, definidas na apresentação do projeto, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso que a percentagem poderá ser reduzida, por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, assim como em loteamento onde o índice de aproveitamento for inferior a 40% (quarenta por cento) da área da gleba.

§ 2.º O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento, deverá ser:

- I - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) - para uso institucional;
- II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) - para áreas verdes, com espaços livres de uso públicos;
- III - de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) - para as vias de circulação, exceto se a área a ser loteada for limítrofe a rodovia ou ao anel viário, onde deverá ser construída uma via urbana paralela, fora da faixa de domínio, com a largura mínima das vias locais, caso que o percentual poderá ser de até 40% (quarenta por cento).

Art. 2.º Acrescenta os §§ 7.º, 8.º e 9.º, ao art. 22, da Lei Municipal n.º 21/84, com a seguinte redação:

§ 7.º Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, as quais:

- I - não poderão estar situadas nas faixas *non edificandi*;
- II - serão sempre determinadas pelo Poder Público Municipal, levando-se em conta o interesse coletivo.

§ 8.º As áreas definidas nos incisos I, II e III, do § 1.º, deste artigo, passarão ao domínio do Município sem quaisquer ônus para este.

§ 9.º Caso verificado a existência de equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, assim como áreas verdes, com espaços livres de uso públicos, nos bairros adjacentes e próximos da gleba a ser loteada, poderá o Chefe do Executivo, mediante decisão expressa e



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000070
Data: 13/02/2017 Hora: 12:34
Legislativo - PLO 612017

fundamentada, determinar a compensação do valor de tais áreas, na seguinte forma:

- I – transferência de lotes que deverão ser alienados e o produto da venda revertido em melhorias no loteamento;
- II – realização de pavimentação nas vias de acesso ao loteamento; e/ou,
- III – valor em espécie correspondente ao das áreas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de fevereiro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal